



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
PROCESSO Nº 325 /2018
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE
TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE ÁGUA
FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 28 de março de 2018**, na sala do Núcleo de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE ÁGUA FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 8666/1993.

Poderão participar as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Augusto Pestana, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o **cadastro até o dia 23/03/2018**.

1. OBJETO:

É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE ÁGUA FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**.

1.1. Constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Licitante Vencedora as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, através da Secretaria de Obras ou por representante especialmente designado.

1.2. Constituem obrigações da Licitante Vencedora:

- a) Prestar os serviços na forma descrita no presente Edital e Termo de Referência;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- c) As despesas com deslocamento, reagente, aparelhos, alimentação, hospedagem, combustíveis, mão-de-obra, tributos incidentes, recolhimentos de contribuições sociais, fiscais, previdenciárias ou órgãos de classe, que ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações e serviços objeto deste certame, serão exclusivamente de responsabilidade da empresa contratada.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

f) A contratada compromete-se a executar as obras, conforme o memorial descritivo, fornecendo todos os materiais de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas no serviço, enfim tudo que for necessário.

g) Proceder em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver em propriedade do Município, contando-se este da data em que for cientificado do encerramento do contrato.

h) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

2. DO CADASTRO:

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 23/03/2018**, os seguintes documentos (do item 2.2 ao 2.6):

2.2 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente especificando que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02;(declaração de não emprego de menor)

2.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de tributos municipais** do domicílio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de Maio de 1943.(NR).,



2.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:(somente para cadastro) demais documentos serão exigidos na fase de habilitação)

a) **Certidão de Registro da Empresa** no Conselho Regional de Química (CRQ), da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

b) **Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s)** da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), da Região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

2.5.1. DA VISITA TÉCNICA: (facultativo)

2.5.1.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços;

2.5.1.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:

a) Previamente agendada através do telefone: 0(xx)55 3334-4949, em horário de expediente da administração.

b) Realizada pelo responsável técnico da empresa para os serviços;

c) Acompanhada por representante da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, designado para esse fim.

2.5.1.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

2.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.6.1. Para demonstrar a qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Se o documento não possuir prazo de validade vigente, **a data de expedição deste não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

b) **Balanco patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, e respeitados os seguintes prazos:**

b1) Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil;

b2) Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente, e as empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD; e



b3) Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

§1º A comprovação da boa situação financeira da empresa, será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, pela aplicação das fórmulas abaixo, **DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR EM FOLHA DESTACADA, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO CONTADOR RESPONSÁVEL,** observando o ramo de atividade da empresa conforme o contrato social:

$$LC = \frac{AC}{PC} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,2}$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,2}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \quad \text{igual ou superior a } \underline{1,4}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

LG = Liquidez Geral

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

Classificação final:

*Obterá a classificação econômico-financeira sendo considerada **habilitada** a empresa que apresentar no mínimo, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.*

§2º As pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar para o cadastro, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

§3º As empresas constituídas no exercício social da solicitação do cadastro poderão apresentar o balanço de abertura.

2.7 *Todos os documentos, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.*

2.8 *Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo “SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva “CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” que comprove a sua autenticidade.*



3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE N.º 01:

- a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC** - atualizado fornecido pelo Município,
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- c) **Declaração, firmada por contador ou certidão simplificada**, emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição **não superior a 60 (sessenta) dias** do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como ME ou EPP, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para sua participação na presente licitação;
- e) **Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- f) **Certidão de Registro da Empresa** no Conselho Regional de Química (CRQ), da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.
- g) **Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s)** da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), da Região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- h) **Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no CRQ**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado e respectivo **Certificado de Anotação de Função Técnica**;
- i) **Comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico** em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de colaborador, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;



j) Comprovação da licitante de possuir vinculado (s) em seu quadro profissional(is) com capacitação para atendimento as NR 33 (Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados), NR 35 (Trabalho em altura), Capacitação NR 10 (Segurança em instalações e serviços com eletricidade). A(s) comprovação(es) de vínculo do(s) profissional(is) com o licitante deverá(o) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS ou Contrato;

k) Alvará sanitário, de localização e funcionamento da licitante, expedido pelo município sede da Empresa licitante, conforme Portaria nº 846/2015, da Secretaria Estadual de Saúde, atualizado;

l) Apresentação de ficha técnica dos produtos químicos utilizados, acompanhados de Laudo de Atendimento dos Requisitos de Saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT, para controle de qualidade do produto químico objeto deste edital, conforme estabelecido no artigo 13, inciso III, letra “b”, da portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

m) Licença de Operação para Transporte dos Produtos Químicos utilizados no tratamento junto a FEPAM;

n) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, para tratamento de água, depósito, transporte e comércio de Atividades potencialmente poluidoras;

o) Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa indicando o Laboratório Analítico a ser utilizado para a prestação dos serviços objeto da presente Licitação e do respectivo vínculo com o mesmo, conforme Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;

p) Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa de que o laboratório indicado possui Alvará Sanitário, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico, para análise de água para consumo humano e emissão do respectivo laudo, junto a Secretaria Estadual da Saúde, nos termos da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde e Portaria nº 846/2015, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

q) *Atestado de visita Técnica ou declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que tem pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços e de ciência das obrigações em que os mesmos se encontram, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações estabelecidas no presente Edital e em todas as fases da presente licitação, bem como que verificou todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da presente licitação.*

4.3 O CRC substitui a documentação prevista no item 2.2 ao 2.6, para fins de habilitação na presente licitação, ressalvadas as certidões cuja validade tenham expirado após o registro ou outro documento que esteja desatualizado.

4.3.1. Para a validade da substituição dos documentos de habilitação dos item 2.2 ao 2.6 pelo CRC, o fornecedor deverá apresentar Declaração de Inexistência de Fato Supervenientes Impeditivos para sua habilitação prevista no item 4.1 letra “d”.

4.3.2. Os demais documentos exigidos no item 4.1, que não abrangem o CRC, deverão ser apresentados pela proponente para fins de habilitação .

4.4. Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.4 ao 2.6, deverá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.6 A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



4.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA PROPOSTA:

5.1. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas **e assinada** na última pelo representante legal da empresa, mencionando **os preços unitários e o valor total MENSAL** para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, deslocamentos, taxas e emolumentos e laboratoriais e todos os custos relacionados com Profissionais.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega dos envelopes.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6 DO JULGAMENTO:

6.1 Esta licitação é do tipo menor preço Global e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações.

6.2 Esta licitação é **EXCLUSIVA** as beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu ART.48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014, processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor Global.

6.4 Ocorrendo o empate, terá como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.5.A convocação das empresas dar-se-á por meio da imprensa oficial do município, no seguinte endereço eletrônico:www.diariomunicipal.com.br/famurs.

7 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DO PREÇO:

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não excedam o valor estimado pelo Município.

7.2. O Valor máximo aceitável pela Administração é de R\$ 4.652,12 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos para tratamento, monitoramento e controle microbiológico/bacteriológico (cloriformes totais e Termotolerantes), análise físico-química (ph, cloro, cor, turbidez, flúor), padrão SISÁGUA, água fornecida pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS, e limpeza dos reservatórios, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS nos locais listados no item 3 do termo de referência (11 poços/reservatório para tratamento e 12 reservatórios para limpeza). Vide **tabela no Termo de referência – Anexo II deste edital.**

7.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor Global.



7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários ou globais superestimados ou inexequíveis.

8 DOS RECURSOS:

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9 DOS PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 11.7), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do início da serviço ou conclusão da parcela, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2 Multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato e/ou a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

10.3 Multa de 30% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, e/ou a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte da execução do serviço;

11.2 A fatura referente aos serviços mensais deverá ser encaminhada no setor competente da Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês, sob pena de pagamento após o prazo estipulado no item 11.1;

11.3 A Secretaria de Obras do Município de Augusto Pestana, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através do Secretário ou servidor designado.

11.4 A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6.1 Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

11.7 O atraso no pagamento do valor de responsabilidade do Município, os valores serão



corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

11.8 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6765 2022 33.3.90.39;6766 2023 3.3.90.39;6759 2015 3.3.90.39.**

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Ao final de todos os serviços, a **CONTRATADA**, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93 fará uma comunicação escrita ao responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

14. DA VIGÊNCIA E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

14.1. A vigência do contrato será **por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, justificadamente, a critério da administração, havendo acordo entre as partes, ser prorrogado, nos termos do Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93

14.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, corrigido pelo IPCA/IBGE, requerido pela contratada, desde que seja documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e o valor seja superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada no certame.

14.3. A proponente que vier a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É expressamente vedada a subcontratação do Objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

16.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00 h às 11:45 h e das 13:30h às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

17:30h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, na Secretaria de Administração, sita na Rua Da República, nº 96, em Augusto Pestana, onde poderão ser obtidas cópias eletrônicas do edital e seus anexos junto ao site: www.augustopestana.rs.gov.br ou no Núcleo de Compras e Licitações ou pelo fone nº 55 3334 4900.

16.8 . FAZEM PARTE DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- 16.8.1. Anexo I - Minuta de Contrato;
- 16.8.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 16.8.3. Anexo III – Modelo de Proposta
- 16.8.4. Anexo IV – Modelo de declaração ME/EPP
- 16.8.5. Anexo V- Modelo Declaração que não emprega de Menor.
- 16.8.6 Anexo VI- modelo de declaração de idoneidade para licitar;
- 16.8.7. Anexo VII- Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

Augusto Pestana, 09 de março de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº -----

Contrato celebrado entre o Município de Augusto Pestana, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, centro, na cidade de Augusto Pestana – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, com sede em -----, na -----, inscrita no CNPJ sob Nº -----, representada neste ato pelo Sr -----, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº -----, -----, -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº -----, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 01/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE ÁGUA FORNECIDA PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ xx(x) por estação de tratamento, totalizando o valor de R\$ xx(x) constante da proposta vencedora da licitação, **a ser pago mensalmente** pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3. CLAUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por preço global.

3.2. A CONTRATADA designa como **Responsável(is) Técnico(s)** pelos serviço(s) a serem executados o (s) profissional(s): -----com registro nº-----

3.3. A Contratada, será responsável pela fiscalização da execução dos serviços, juntamente com técnico do Município. Será responsável, também, por solucionar problemas durante a execução dos serviços oriundos de falhas em sua elaboração .

3.4. O termo de referência é parte integrante deste contrato, devendo a CONTRATADA observar todas as etapas, legislações, especificações e obrigações estabelecidas no termo de referência. Assim como, naquilo que o contrato for omissivo, será aplicado o previsto no termo de referência em consonância com o edital da licitação.



3.5. A Secretaria de Obras e de Educação e Cultura do Município de Augusto Pestana, acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato.

3.6. A contratada deverá executar os seguintes serviços:

1. Reposição de cloro (hipoclorito de sódio) e flúor (fluossilicato de sódio) nas quantidades necessárias para manutenção exigidos de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, com monitoramento das estações no mínimo a cada 15 (quinze) dias;
2. Treinamento de profissionais desta municipalidade para realização de leitura, reposição e regulagem de cloro residual livre diário;
3. Fornecimento de reagentes e tabelas para verificação de cloro e flúor em amostra de água;
4. Prestação de Assistência Técnica 24 horas e responsabilidade em eventuais problemas com dosadores;
5. Limpeza semestral de 12 (doze) reservatório de água com a respectiva certificação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgãos fiscalizadores;
6. **Cedência e instalação de 11 (onze) dosadores eletrônicos automáticos com abrigo (casa química) para proteção com acionamento automático de energia do quadro de comando até a casa química, contendo em seu interior um conjunto de dosagem para cloro (controle bacteriológico) e aplicação de flúor para injeção do produto na rede de distribuição, próximo à saída de água do manancial, sendo que nas localidades de Marmeleiro e Rincão dos Muller, o tratamento será realizados nos Reservatórios das respectivas escolas;**
7. Anotação de função técnica AFT dos serviços prestados junto ao CRQ – Conselho Regional de Química;
8. Realizar a coleta mensal de água de cada ponto onde ocorre o tratamento de água e realização de análises de parâmetros físicos químicos e microbiológicos conforme a portaria 2.914/2011 do MS com apresentação de laudo de análise. Realizar 01 (uma) análise microbiológica mensal por poço e 01 (uma) análise físico química simples mensal dos parâmetros: sabor, turbidez, ph, cor e condutividade;
9. Fornecimento de parecer técnico mensal completo sobre controle microbiológico/bacteriológico (cloriformes totais e Termotolerantes), análise físico-química (ph, cloro, cor, turbidez, flúor), padrão SISÁGUA, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, firmado pelo profissional responsável, bem como apresentar os referidos resultados das análises emitidos pelo laboratório em conformidade com a Portaria 2914/2011, bem como o fornecimento de embalagens para coleta de amostras;
10. Como condição de pagamento a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria do Meio Ambiente e Saúde (Vigilância Sanitária) todas as análises de água até o dia 15 do mês subsequente a análise realizada e os certificados de limpeza de caixas d' água.



3.6.1. DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS:

RELAÇÃO DE POÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA				
	LOCAL	ENDEREÇO	PROPRIEDADE /TERRENO	DISTÂNCIA MÉDIA
1	Distrito de Rosário (uma estação)	Saída para São Miguel (interior)	Herdeiros de Meno Klein	9 km
2	Distrito de Rosário (uma estação)	Saída para Cambará (interior)	Antônio Fuhr	10 km
3	Centro (uma estação)	Praça Farroupilha (urbano)	Município	Centro
3.1	Centro (Tratamento com estação item 3)	Rua Guilherme Hasse (urbano)	Município/Diunel Rhoden	Centro
3.2	Centro (Tratamento com estação item 3)	Esquina das Ruas João Hass c/rua Arnaldo Hasse (urbano)	Município	Centro
4	Rincão dos Bazana (uma estação)	Rua Humberto Cereser (urbano)	Valdir Goergen	Centro
4.1	Centro (Tratamento com estação item 4)	Rua Humberto Cereser (urbano)	Município	Centro
5	Centro (Trilha Agente Jovem (uma estação)	Expedicionário Helmuth Matte (urbano)	Município	Centro
6	Centro (Parque de Máquinas)	Rua Venâncio Aires (urbano)	Município	Centro
7	Colégio José Lange (uma estação)	Rua Albino Mates Filho (urbano)	Estado do Rio Grande do Sul	Centro
8	Sede Velha (uma estação)	Antiga Escola/Res. Prop. Vilma Fensterseifer (interior)	Município	2 km
9	Parque de Exp. Alfredo Schmidt ou poço pátio antiga Nestlé (uma estação)	RS 522 (interior)	Município	5 km
10	Escola Rocha Pombo (uma estação)	Escola Marmeleiro (interior)	Município	6 km
11	Escola Dr. Pestana (uma estação)	Escola Rincão dos Müller (interior)	Município	10 km

OBSERVAÇÃO:

Poço item 3.1 e 3.2 - abastecem o reservatório localizado na praça – tratamento com estação item 3;

Poço item 4.1 - tratamento com estação do poço item 4;

O Item 11 – Será tratado o poço existente no pátio do Município (antiga Nestlé) até levantamento da torre da caixa de água do Parque de exposições.



4. QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATANTE

- 4.1.1.** Efetuar pagamento no prazo e nas condições previstas no presente contrato;
- 4.1.2.** Fornecer a energia elétrica necessária para a instalação do objeto;
- 4.1.3.** Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 4.1.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

4.2. DA CONTRATADA

- b)** Prestar os serviços na ajustada;
 - d)** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente contrato;
 - i)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - k)** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
 - l)** Apresentar Anotação de Função Técnica (AFT) no início da execução do contrato.
 - m)** Obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - n)** A contratada compromete-se a executar as obras, conforme o termo de referencia, fornecendo todos os materiais de boa qualidade, equipamentos, mão de obra necessária, bem como assumir por sua conta a alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas no serviço, enfim tudo que for necessário.
 - o)** Proceder em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver em propriedade do Município, contando-se este da data em que for cientificado do encerramento do contrato.
 - p)** Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- 4.2.1.** Comunicar por escrito, sem prejuízo de sua responsabilidade, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução do objeto e que possam comprometer a sua qualidade.
 - 4.2.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 4.2.3.** Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
 - 4.2.4.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
 - 4.2.5.** Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
 - 4.2.6.** Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;



4.2.7. Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.8. A CONTRATADA será responsável pela fiscalização da execução dos serviços/ obra, juntamente com o técnico do município. Será responsável também, por solucionar problemas durante a execução da obra oriundos de falhas na elaboração do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte da execução do serviço.

5.1.1 A fatura referente aos serviços mensais deverá ser encaminhada no setor competente da Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês, sob pena de pagamento após o prazo estipulado no item anterior.

5.1.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.2 A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3.1 Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

5.4 A Secretaria de Obras do Município de Augusto Pestana, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através do Secretário ou servidor designado ;

5.5 Ocorrendo o atraso no pagamento do valor de responsabilidade por parte do Município, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

6.1. O prazo para início dos serviços é de 5 (cinco) dias, a partir da emissão da ordem de serviço;

6.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57,inciso II, da Lei 8.666/93

6.2.1. No caso de prorrogação da vigência do contrato, seus valores serão corrigidos com base no índice IPCA/IBGE ou outro que o vier a substituir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
6765 2022 33.3.90.39;6766 2023 3.3.90.39;6759 2015 3.3.90.39.

8. CLÁUSULA OITAVA: REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipótese previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, corrigido pelo IPCA/IBGE, requerido pela contratada, desde que seja documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e o valor seja superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada no certame.

8.2. A proponente que vier a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.2. É expressamente vedada a subcontratação do Objeto.



10. CLAUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2. Este contrato poderá ser rescindido:

11.2.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para Administração; e

11.2.3. Judicialmente nos termos da legislação.

11.2.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.2. A contratada sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do início do serviço ou conclusão da parcela, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

12.2.2. Multa de 20% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato e/ou suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

12.2.3. Multa de 30% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, e/ou suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

12.2.4. **As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.**

12.2.5. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, de de 2018 .

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: O presente termo de referência tem por objeto descrever o procedimento de atendimento as necessidades de tratamento, monitoramento e controle microbiológico/bacteriológico (cloriformes totais e Termotolerantes), análise físico-química (ph, cloro, cor, turbidez, flúor), padrão SISÁGUA, água fornecida pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS, e limpeza dos reservatórios, nos poços/reservatórios elencadas no item 3 (sendo 11 estações e 12 reservatórios). Sendo assim, o presente termo descreve a forma e procedimentos que a empresa licitante deverá atender para os objetivos propostos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes condições:

a) Reposição de cloro (hipoclorito de sódio) e flúor (fluossilicato de sódio) nas quantidades necessárias para manutenção exigidos de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, com monitoramento das estações no mínimo a cada 15 (quinze) dias;

b) Treinamento de profissionais desta municipalidade para realização de leitura, reposição e regulagem de cloro residual livre diário;

c) Fornecimento de reagentes e tabelas para verificação de cloro e flúor em amostra de água;

d) Prestação de Assistência Técnica 24 horas e responsabilidade em eventuais problemas com dosadores;

e) Limpeza semestral de 12 (doze) reservatórios de água com a respectiva certificação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgãos fiscalizadores;

11. Cedência e instalação de 11 (onze) dosadores eletrônicos automáticos com abrigo (casa química) para proteção com acionamento automático de energia do quadro de comando até a casa química, contendo em seu interior um conjunto de dosagem para cloro (controle bacteriológico) e aplicação de flúor para injeção do produto na rede de distribuição, próximo à saída de água do manancial sendo que nas localidades de Marmeleiro e Rincão dos Muller, o tratamento será realizados nos Reservatórios das respectivas escolas;

f) Anotação de função técnica AFT dos serviços prestados junto ao CRQ – Conselho Regional de Química;

g) Realizar a coleta mensal de água de cada ponto onde ocorre o tratamento de água e realização de análises de parâmetros físicos químicos e microbiológicos conforme a portaria 2914/2011 com apresentação de laudo de análise. Realizar 01 (uma) análise microbiológica mensal por poço e 01 (uma) análise físico química simples mensal dos parâmetros: sabor, turbidez, ph, cor e condutividade;

h) Fornecimento de parecer técnico mensal completo sobre controle microbiológico/bacteriológico (cloriformes totais e Termotolerantes), análise físico-química (ph, cloro, cor, turbidez, flúor), padrão SISÁGUA, em conformidade com os laudos de monitoramento apresentados pelo laboratório, firmado pelo profissional responsável, bem como apresentar os referidos resultados das análises emitidos pelo laboratório em conformidade com a Portaria 2914/2011, bem como o fornecimento de embalagens para coleta de amostras;

i) Como condição de pagamento a empresa contratada deverá apresentar a Secretaria da Saúde (Vigilância Sanitária) todas as análises de água até o dia 15 do mês subsequente a análise realizada e os certificados de limpeza de caixas d'água, como condição de pagamento.



3. DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS:

3.1.RELAÇÃO DE POÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA

	LOCAL	ENDEREÇO	PROPRIEDADE /TERRENO	DISTÂNCIA MÉDIA
1	Distrito de Rosário (uma estação)	Saída para São Miguel (interior)	Herdeiros de Meno Klein	9 km
2	Distrito de Rosário (uma estação)	Saída para Cambará (interior)	Antônio Fuhr	10 km
3	Centro (uma estação)	Praça Farroupilha (urbano)	Município	Centro
3.1	Centro (Tratamento com estação item 3)	Rua Guilherme Hasse (urbano)	Município/Diunel Rhoden	Centro
3.2	Centro (Tratamento com estação item 3)	Esquina das Ruas João Hass c/rua Arnaldo Hasse (urbano)	Município	Centro
4	Rincão dos Bazana (uma estação)	Rua Humberto Cereser (urbano)	Valdir Goergen	Centro
4.1	Centro (Tratamento com estação item 4)	Rua Humberto Cereser (urbano)	Município	Centro
5	Centro (Trilha Agente Jovem (uma estação)	Expedicionário Helmuth Matte (urbano)	Município	Centro
6	Centro (Parque de Máquinas)	Rua Venâncio Aires (urbano)	Município	Centro
7	Colégio José Lange (uma estação)	Rua Albino Mates Filho (urbano)	Estado do Rio Grande do Sul	Centro
8	Sede Velha (uma estação)	Antiga Escola/Res. Prop. Vilma Fensterseifer (interior)	Município	2 km
9	Parque de Exp. Alfredo Schmidt ou poço pátio antiga Nestlé (uma estação)	RS 522 (interior)	Município	5 km
10	Escola Rocha Pombo (uma estação)	Escola Marmeleiro (interior)	Município	6 km
11	Escola Dr. Pestana (uma estação)	Escola Rincão dos Müller (interior)	Município	10 km

OBSERVAÇÃO:

Poço item 3.1 e 3.2 - abastecem o reservatório localizado na praça – tratamento com estação item 3;

Poço item 4.1 - tratamento com estação do poço item 4;

O Item 11 – Será tratado o poço existente no pátio do Município (antiga Nestlé) até levantamento da torre da caixa de água do Parque de exposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

3.2. RELAÇÃO DE RESERVATÓRIOS PARA LIMPEZA

	LOCAL	ENDEREÇO	PROPRIEDADE /TERRENO	CAPACIDADE/ VOLUME. DO RESERVATÓRIO
1	Distrito de Rosário	Saída para São Miguel	Herdeiros de Meno Klein	25.000 Lts de Metal
2	Distrito de Rosário	Saída para cambará	Antônio Fuhr	50.000 Lts de Metal
3	Centro	Praça Farroupilha	Município	50.000 Lts de Metal
4	Localidade de Sede Velha	Sede Velha	Vilma Fenstersseifer	5.000 Lts. de Metal
5	Parque Alfredo Schmidt	R\$ 522	Município	50.000 Lts. de Metal
6	Centro	Rua Humberto Cereser (reservatório 2)	Município	50.000 Lts. Metal
7	Centro	Rua Humberto Cereser (reservatório 1)	Valdir Goergen	50.000 Lts. Concreto
8	Centro (Trilha Agente Jovem	Expedicionário helmuth Matte	Município	16.000 Lts. Metal
9	Centro (Escola José Lange)	Rua Albino Mattes Filho	Município/Estado RS	25.000 Lts. Metal
10	Centro (Parque de Máquinas)	Rua Venancio Aires	Município	50.000 Lts. Metal
11	Escola Municipal Rocha Pombo	Localidade Marmeleiro	Município	5.000 Lts. Fibra de vidro
12	Escola Municipal Dr. Pestana	Localidade Rincão dos Müller	Município	5.000 Lts. Fibra de vidro

4. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Para obter a avaliação do custo pela Administração foram realizadas pesquisas junto a empresas do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram no Processo de origem do Pedido, onde a media dos valores originou o valor de referencia estimado para esta contratação.

4.2. Descrição técnica e o valor estimado unitário e total são os constantes do quadro abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	VALOR Unit	VALOR MENSAL TOTAL
01	11	UN	Valor MENSAL para tratamento, monitoramento e controle microbiológico/bacteriológico (cloriformes totais e Termotolerantes), análise físico-química (ph, cloro, cor, turbidez, flúor), padrão SISÁGUA, água fornecida pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS, e limpeza dos reservatórios, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS, nos locais listados no item 3 do termo de referência (totalizando 11 poços/reservatório para tratamento e 12 reservatórios para limpeza)	422,92	4.652,12
Valor total estimado R\$					4.652,12

4.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não excedam o valor estimado pelo Município.

4.2. O Valor máximo aceitável pela Administração é de R\$ 4.652,12 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), mensais, para tratamento, monitoramento e controle microbiológico/bacteriológico (cloriformes totais e Termotolerantes), análise físico-química (ph, cloro, cor, turbidez, flúor), padrão SISÁGUA, água fornecida pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS, e limpeza dos reservatórios, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS nos locais listados no item 3 do termo de referência (11 poços/reservatório para tratamento e 12 reservatórios para limpeza).

4.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor Global.



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte da execução do serviço;
- 5.2. A fatura referente aos serviços mensais deverá ser encaminhada no setor competente da Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês, sob pena de pagamento após o prazo estipulado no anterior.
- 5.3. A Secretaria de Obras do Município de Augusto Pestana, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, através do Secretário ou servidor designado.
- 5.4. Havendo atraso no pagamento do valor por responsabilidade do Município serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 5.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos das leis que regulam a matéria.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **6765 2022 33.3.90.39;6766 2023 3.3.90.39;6759 2015 3.3.90.39.**

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Ao final de todos os serviços, a **CONTRATADA**, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93 fará uma comunicação escrita ao responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

8. DA VIGÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 8.1. A vigência do contrato será **por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, justificadamente, a critério da administração, havendo acordo entre as partes, ser prorrogado, nos termos do Art.57, inciso II, da Lei 8.666/93
- 8.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, corrigido pelo IPCA/IBGE, requerido pela contratada, desde que seja documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e o valor seja superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada no certame.
- 8.3. A proponente que vier a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROPONENTES:

- 9.1 As empresas proponentes **além de outros documentos que poderão ser exigidos para habilitação** no edital deverão apresentar **no mínimo os seguintes documentos** :

a) **Certidão de Registro da Empresa** no Conselho Regional de Química (CRQ), da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

b) **Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s)** da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ), da Região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;



c) **Atestado de capacidade técnico-profissional em nome do Responsável Técnico da empresa, devidamente registrado no CRQ**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado e respectivo **Certificado de Anotação de Função Técnica**;

d) **Comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico** em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de colaborador, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

e) **Comprovação da licitante de possuir vinculado (s) em seu quadro profissional(is)** com capacitação para atendimento as NR 33 (Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados), NR 35 (Trabalho em altura), Capacitação NR 10 (Segurança em instalações e serviços com eletricidade). A(s) comprovação(es) de vínculo do(s) profissional(is) com o licitante deverá(o) ser feita(s) através da apresentação de cópias da CTPS ou Contrato;

f) **Alvará Sanitária, de localização e funcionamento da empresa**, expedido pelo município sede da empresa licitante, conforme Portaria nº 846/2015, da Secretaria Estadual de Saúde, atualizados;

g) Apresentação de **ficha técnica dos produtos químicos utilizados, acompanhados de Laudo de Atendimento dos Requisitos de Saúde** estabelecidos em norma técnica da ABNT, para controle de qualidade do produto químico objeto deste edital, conforme estabelecido no artigo 13, inciso III, letra “b”, da portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

h) **Licença de Operação para Transporte dos Produtos Químicos** utilizados no tratamento junto a FEPAM;

i) **Certificado de Regularidade junto ao IBAMA**, para tratamento de água, depósito, transporte e comércio de Atividades potencialmente poluidoras;

j) **Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa indicando o Laboratório Analítico** a ser utilizado para a prestação dos serviços objeto da presente Licitação e do respectivo **vínculo** com o mesmo, conforme Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde;

k) **Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa de que o laboratório indicado possui Alvará Sanitário, especificamente para a atividade de Laboratório Analítico**, para análise de água para consumo humano e emissão do respectivo laudo, junto a Secretaria Estadual da Saúde, nos termos da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde e Portaria nº 846/2015, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

10. **DA VISITA TÉCNICA:** (facultativo)

10.1. *Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica nos locais onde serão prestados os serviços;*

10.1.1.1. *Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:*

a) *Previamente agendada através do telefone: 0 (xx) 55 3334-4949, em horário de expediente da administração.*

b) *Realizada pelo responsável técnico da empresa para os serviços;*

c) *Acompanhada por representante da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, designado para esse fim.*

10.1.1.2. *A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da contratação.*



11. DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. As exigências habilitatórias são em conformidade com os Art.27 a 31 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos, Vigência Contratual, Condições Gerais, recebimento do objeto, Pagamentos, Penalidades e demais Condições relativas à execução do objeto, também estão previstas no Edital e seus anexos e deverão ser atendidas na Íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), em conformidade com este termo de referencia.

ARLAN SCHWERZ
SECRETÁRIO DE OBRAS



ANEXO III
MODELO PROPOSTA

À Prefeitura de Augusto Pestana-RS
A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da Tomada de Preço nº 01/2018, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	VALOR Unit	VALOR MENSAL TOTAL
01	11	UN	Valor MENSAL para tratamento, monitoramento e controle microbiológico/bacteriológico (cloriformes totais e Termotolerantes), análise físico-química (ph, cloro, cor, turbidez, flúor), padrão SISÁGUA, água fornecida pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS, e limpeza dos reservatórios, com aplicação de cloro e flúor de acordo com a Portaria nº 2914, de 12/12/1011 do MS, nos locais listados no item 3 do termo de referência (totalizando 11 poços/reservatório para tratamento e 12 reservatórios para limpeza)	422,92	4.652,12

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, mão de obra, deslocamentos, taxas e emolumentos e laboratoriais e todos os custos relacionados com Profissionais entre outros.

Informar:- dados bancários da empresa (conta agencia etc)

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da sessão)

Obs: ASSINATURA, CPF, CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)-----
-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da sessão

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CPF:

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Tomada de Preço nº 01/2018, que a empresa _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data
(Assinatura do Representante Legal da empresa)

(data)

(Representante legal)



ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº _____ sediada na rua _____, nº _____, na cidade de -----
-----declara, sob as penas da Lei, **A INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e anuência das exigências constantes do Edital de Tomada de Preço nº /201 e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: / /201

CPF
REPRESENTANTE LEGAL